



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

01

CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ FIM NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Senhor **MARCÍLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.479.515-0 SSP/PR e do CPF nº 563.689.419-87, residente e domiciliado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, S/N, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADELINO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 3.459.734-0 e do CPF nº 489.042.019-34, residente e domiciliado na Rua João Jurandir de Moraes, 512, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominada LOCATÁRIA, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM NÃO RESIDENCIAL**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo proprietário de uma área de terras com 674,80 metros quadrados, possuindo um imóvel em alvenaria, com área construída de 263,45 m² (duzentos e sessenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, nesta cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Matriculado sob nº 5.831, Registros 02 e 03, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na cidade de São Jerônimo da Serra, Paraná, que se encontra em perfeitas condições de uso.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr



02

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo estipulado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencimento, a título de aluguel do referido imóvel. Fica desde já estipulado que correrá por conta da LOCATÁRIA as taxas de água e luz, podendo ainda a locação ser rescindida nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato, a título oneroso, como estabelece nossa legislação pátria, dar-se-á pelo prazo determinado de 08 (oito) meses, iniciando no dia 01/04/2013 até 31/12/2013, renovável por igual período, mediante acordo entre as partes, e, com o reajuste legal cabível na época da renovação, ou seja, de acordo com os índices oficiais do governo federal (IGPM/FGV, ou IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA

A LOCATÁRIA fica autorizada a proceder pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas se incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA QUINTA

A LOCATÁRIA não poderá em hipótese alguma mudar a destinação estabelecida entre as partes sem prévia autorização do LOCADOR.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

03

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÁRIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e tem pleno conhecimento de que está ele em perfeitas condições de uso, estabelecendo pois, que o presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que haja manifestação por escrito por parte do LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, de imediato sem aviso ou notificação por caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, ou no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato.

Poderá ainda ocorrer rescisão amigável, com notificação antecipada de 60 (sessenta) dias descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

Fica também convencionado que a inexecução total ou parcial do presente Contrato pelo LOCADOR, poderá importar no direito de rescisão imediata do contrato pela LOCATÁRIA, além ainda importar nas penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

04

- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato por descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou Condições pela LOCATÁRIA, importará em multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, que deverá ser pago ao LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA é obrigada a conservar o bem objeto deste contrato, não podendo usá-lo senão de acordo com as previsões do contrato, cuidando para que não haja deterioração.

CLÁUSULA NONA

A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

05

CLÁUSULA DÉCIMA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Dotação Orçamentária 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Nova Santa Bárbara, 22 de março de 2013.

MARCÍLIO DA SILVA
LOCADOR

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
(Adelino Lopes da Silva) LOCATÁRIA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA